



RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG-10/2023

De 22 de junho de 2023

RETTIFICA RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/N°09/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE CONVOCA OS PRÉ CANDIDATOS PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR, GESTÃO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução Nº231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, combinado com a Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA – CEE,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 70 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/N°01/2023 RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/N°08/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam CONVOCADOS os pré candidatos habilitados pela RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº08/2023, de 12 de junho de 2023, para a realização da PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, referente ao Processo Unificado de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Nossa Senhora da Glória (gestão 2024-2028).

Parágrafo Único – A Prova acontecerá no dia 25 de junho de 2023, impreterivelmente, às 9 horas, na Escola Municipal Tiradentes, localizada na Avenida Lourival Batista – Bairro Divinéia, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/MF
1	ANA MIQUEIAS SILVA DE SANTANA	13	001.324.445-00
2	ELIANA DOS SANTOS	06	125.918.528-12
3	ELIETE DE JESUS	08	025.706.595-41
4	FRANCISCO OLIVEIRA DA PAIXÃO	16	373.963.405-78
5	IVANEIDE PROCÓPIO DOS SANTOS	02	185.571.308-05
6	JAILTON GOMES DOS SANTOS	12	036.331.685-08

Página 1







ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/MF
7	JOAN FERREIRA DO NASCIMENTO	22	122.222.364-36
8	JOSÉ ARAGÃO DE JESUS	01	366.154.635-04
9	LENILDA ALVES DOS SANTOS	03	001.649.817-80
10	LETICIA XAVIER DE LIMA	07	069.456.025-16
11	MARIA SIMONIA DE ALMEIDA	09	005.212.325-11
12	MASTRIANO ARAGÃO CASTRO	21	
13	MICHELE DE JESUS	04	074.946.625-10
14	MONICA DE A. EVANGELISTA	20	045.966.785-88
15	NOEMIA VIEIRA SANTOS LEAL		003.366.785-33
16	RODRIGO DE ALMEIDA	05	558.245.285-00
17	ROSE MARY DOS SANTOS BRITO	15	376.048.868-41
18	WESLEY OLIVEIRA DE LIMA	11	008.365.415-10
	VILOLLI OLIVEIRA DE LIMA	14	094.161.135-30

Art. 2º. A aplicação da PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 2 (duas) horas do início da mesma.

Art. 3º. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

Art. 4°. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho do gabarito das questões objetivas.

II. Ao final da execução da prova, ou decorrido o tempo total de sua duração, o candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção, entregando ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho do gabarito, em que o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência.

III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

§ 1º - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas o.

FACA BONITO

por erro.

Art. 5º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

Parágrafo Único - Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como







marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 6°. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

Art. 7º. O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

Art. 8°. O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando:

I - Documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil;

 II - Comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, obrigatoriamente, transparente, lápis grafite e borracha.

Art. 9°. As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08:30 h e fechadas 08:55.

Parágrafo Único - Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à CEE.

Art. 10. Extraordinariamente e a critério da CEE, poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais à realização do processo seletivo.

Art. 11. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Único - Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento, nem documentos

Art. 12. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 13. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

FACA BONITO







- Art. 14. O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.
- Art. 15. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
- Art. 16. Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- Art. 17. Será eliminado do Processo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- Art. 18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo candidato que durante a sua realização:
- a) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
 - k) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.
- Art. 19. Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

FACA BONITO





Art. 20. Será considerado aprovado na Prova de Conhecimentos Específicos o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.

Art. 21. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o fechamento dos portões.

Art. 22. Somente terão acesso ao local da prova os membros do Conselho Municipal, os integrantes da Comissão Especial de Escolha, os servidores da Unidade Escolar, previamente, escalados pela Direção, que prestarão apoio técnico e administrativo para a CEE.

Art. 23. No local da prova não será permitida a entrada de acompanhantes de candidatos ou de pessoas não autorizadas.

Art. 24. Não haverá aplicação da prova fora do local, data e horário estabelecido nesta Resolução.

Art. 25. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova ou o comparecimento após o fechamento dos portões, implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 26. Em cada sala de aplicação da prova haverá pelo menos 1 (dois) fiscal, indicado pela Comissão Especial.

Art. 27. Até o dia 30 de junho de 2023 a CEE publicará no site oficial do Município, www.gloria.se.gov.br, o gabarito preliminar da PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 08 deste Edital.

Art. 28. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, nos termos do Edital, conforme RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 22 DE JUNHO DE 2023

Abraão Lincolo Vieira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAD



